



PL 903/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 903/2025.

O Projeto de Lei 903/2025, de autoria da Vereadora Rute Costa, propõe instituir o Programa Municipal "Infância Plena", de Orientação, Conscientização e Combate à Adulterização Infantil, no Município de São Paulo, e dá outras providências. O Programa visa prevenir, combater e reduzir os impactos negativos físicos, emocionais, sociais e educacionais decorrentes do processo de adulterização precoce, que é definido como a exposição antecipada de crianças a comportamentos, responsabilidades, linguagens, conteúdos e contextos próprios da vida adulta, comprometendo o seu desenvolvimento integral. Para alcançar esse objetivo, a proposta estabelece diretrizes como a promoção de campanhas educativas em equipamentos públicos, a capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social, e o combate a práticas como erotização precoce e exploração estética, incluindo a exposição indevida na internet.

Na justificativa, o proponente indica o objetivo de dar uma resposta concreta ao aumento da adulterização de crianças na cidade de São Paulo, por meio de ações que exigem uma atuação integrada e intersetorial entre a família, a escola, o poder público e a sociedade civil.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo, que propôs para adequar a redação às normas de elaboração legislativa e para retirar do texto dispositivos que estavam em desacordo com princípios constitucionais.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 7º, determina que o Poder Público municipal, em cooperação com a União e o Estado, assegure o exercício dos direitos individuais, coletivos e sociais, garantindo prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o parágrafo único do dispositivo. Essa proteção envolve diversas secretarias, entre elas a de Educação (SME), responsável pela sensibilização da comunidade escolar, a de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), que coordena a rede socioassistencial, a Secretaria de Saúde (SMS) e as áreas de Cultura, Esportes e Lazer, cujas políticas complementam a promoção do desenvolvimento integral da infância e da adolescência no município.

O combate à adulterização infantil tem gerado intensa produção legislativa em todas as esferas. A Lei Federal nº 15.211, de 17 de setembro de 2025 (conhecida como Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) estabeleceu obrigações para aplicativos, jogos e serviços digitais para proteger crianças e adolescentes contra a exploração no ambiente virtual. Há, em diferentes esferas legislativas, diversas propostas em tramitação que tratam da criação de políticas públicas voltadas à conscientização, prevenção e combate à adulterização infantil, demonstrando o reconhecimento crescente do tema como questão relevante de proteção à infância.

Em relação à análise da matéria pela Comissão de Administração Pública, tendo em vista que a proposta poderá aprimorar serviços municipais quanto a ações preventivas e articuladas, e contribuir para aproximar a gestão municipal aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e às diretrizes de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, somos de parecer **favorável** ao projeto, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em